



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº SECJ-DL003/20230

A Comissão de Licitação do Município de Novo Oriente - Ceará, consoante autorização do(a) Sr(a). SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, JUVENTUDE E LAZER, ANAVALDO COELHO VIDAL, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, parágrafo 1º e inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, especialmente no parágrafo 1º, do mesmo artigo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos,



sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos dos produtos em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

ARNALDO SOARES DE SOUZA SEGUNDO, no valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais), conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais)**.

Item	Descrição do item	Especificação	Unid. medida	Quant.	ARNALDO S.	Valor total
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM SIMPLES - DEVE CONTER A HOSPEDAGEM INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM SIMPLES - DEVE CONTER A HOSPEDAGEM INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ	DIÁRIA	90,00	85,00	7650,00
2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM QUARTO DUPLO - DEVE CONTER A HOSPEDAGEM INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM QUARTO DUPLO - DEVE CONTER A HOSPEDAGEM INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ	DIÁRIA	60,00	135,00	8100,00
TOTAL LOTE 01:					15750,00	
TOTAL GERAL:					15750,00	

Novo Oriente/CE, 21 de dezembro de 2023.


PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da Comissão de Licitação